autuado por CÉSAR UEMA em 20/08/2020 17:04:37.

APOIADORES: (X) MILTON
Ver. DONATO
" XEXEU
" GIANAZI
" SONINHA
" POLICE NETO
" RICARDO NUNES
" TONINHO VESPOLI
" JULIANA CARDOSO
" FABIO RIVA
" ADILSON AMADEU
" ALFREDINHO
" REIS
" SENIVAL

Ver. NEEMIAS NONATO
" GILSON BARRETO
" TONINHO PAIVA
" SUPLICY
" ISAC FELIX

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 231/2020

Dispõe sobre a higienização e desinfecção de equipamentos públicos de utilização pela população em geral e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Art. 1º Os equipamentos públicos de utilização pela população em geral e os logradouros públicos do Município de São Paulo serão objeto de higienização e desinfecção, observando-se as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA quanto aos procedimentos, equipamentos de aplicação e produtos eficazes para o fim visado.

Art. 2º No caso da desinfecção de logradouros públicos, será dada prioridade a regiões onde haja maior concentração de pessoas ou que sejam habitadas por comunidades.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o *caput* será definida pelos órgãos competentes do Poder Executivo afetos às áreas de saúde e de vigilância epidemiológica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Milton Ferreira
Vereador
Líder do Podemos

Matéria SUB 1/2020 (PL-231/2020). Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=21643.

autuado por CÉSAR UEMA em 20/08/2020 17:04:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo busca aprimorar o projeto original, tendo sido eliminada a menção específica a certas substâncias para a higienização e a desinfecção pretendidas. Caberá, assim, ao Executivo definir e empregar os produtos, equipamentos e procedimentos mais eficazes para tais fins, consoante as orientações da ANVISA.

As demais alterações foram feitas apenas para adequar o texto à técnica legislativa.

Pede-se, pois, o apoio dos nobres colegas a este Substitutivo, com vistas ao aperfeiçoamento do referido Projeto de Lei, da mais alta importância para o combate da Covid-19.

Matéria SUB 1/2020 (PL-231/2020). Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=216437.